

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**DIREITO DO FUTURO: ENTRE A TECNOLOGIA E A
JUSTIÇA**

D598

Direito do futuro: entre a tecnologia e a justiça [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Roney Jose Lemos Rodrigues de Souza e Joaquim Pessoa Guerra Filho – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-432-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

DIREITO DO FUTURO: ENTRE A TECNOLOGIA E A JUSTIÇA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

O COLONIALISMO NA ERA DIGITAL: DESAFIOS DA JUSTIÇA E DO DIREITO À CULTURA FRENTE À LÓGICA CAPITALISTA DAS TECNOLOGIAS

COLONIALISM IN THE DIGITAL AGE: CHALLENGES OF JUSTICE AND THE RIGHT TO CULTURE IN THE FACE OF THE CAPITALIST LOGIC OF TECHNOLOGIES

**Marcela Guimarães Catanho
Sarah Sales da Silva**

Resumo

O colonialismo digital e o tecnocapitalismo moldam a produção, circulação e, também, o acesso à cultura e à tecnologia, evidenciando estruturas históricas de desigualdade, de forma a perpetuar a manutenção de relações de poder globais percebidas no período colonial. A partir das reflexões de Florestan Fernandes (2009) acerca do Capitalismo Dependente e de Aníbal Quijano (2005) sobre a Colonialidade do poder, compreende-se que a tecnologia e o sistema de algoritmos, que não são neutros, reproduzem hierarquias estruturais, concentrando o poder de controle, produção e influência dos fluxos informacionais nos países centrais. Fundamentando-se também, nas ideias de Aimé Césaire (2020) sobre a desumanização do homem e em Boaventura de Sousa Santos (2009) sobre a decolonização do saber e da cultura nos meios digitais, evidenciando como os algoritmos funcionam como uma colonialidade simbólica. Conclui-se, portanto, que a superação da colonialidade digital depende da democratização digital e da valorização de saberes e culturas do Sul Global, promovendo um meio tecnológico mais diverso culturalmente.

Palavras-chave: Algoritmos, Capitalismo dependente, Colonialidade, Cultura, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Digital colonialism and technocapitalism shape the production, circulation, and access to culture and technology, revealing historical structures of inequality that perpetuate the maintenance of global power relations rooted in the colonial period. Based on the reflections of Florestan Fernandes (2009) on Dependent Capitalism and Aníbal Quijano (2005) on the Coloniality of Power, it is understood that technology and algorithmic systems, which are not neutral, reproduce structural hierarchies, concentrating control, production, and informational influence in the central countries. Drawing also on the ideas of Aimé Césaire (2020) on the dehumanization of man and Boaventura de Sousa Santos (2009) on the decolonization of knowledge and culture in digital environments, it becomes evident how algorithms function as instruments of symbolic coloniality. It is therefore concluded that overcoming digital coloniality depends on digital democratization and the valorization of knowledge and cultures from the Global South, promoting a culturally more diverse technological environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Algorithms, Dependent capitalism, Coloniality, Culture, Technology

INTRODUÇÃO:

A expansão das tecnologias digitais, guiadas pela lógica capitalista global, tem aprofundado as desigualdades e reproduzido estruturas de dominação históricas sob novas formas. O que antes se manifestava por meio da exploração territorial e da hierarquização racial e cultural, hoje se atualiza no contexto do tecnocapitalismo e da colonialidade digital, em que o controle sobre dados e comportamentos se converte em instrumento de poder. Nesse sentido, o pensamento de Aníbal Quijano (2005) sobre a colonialidade do poder oferece base teórica essencial para compreender como o passado colonial continua a estruturar as dinâmicas do presente.

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo geral compreender de que forma a lógica capitalista que estrutura as tecnologias digitais impacta a justiça e o direito à cultura, promovendo uma reflexão crítica sobre seus efeitos nas relações sociais e culturais contemporâneas. Busca-se, ainda, identificar as principais características do colonialismo digital e suas manifestações nas dinâmicas culturais e jurídicas atuais; analisar como a lógica capitalista das plataformas tecnológicas influencia o acesso, a produção e a circulação da cultura no ambiente digital; discutir os desafios e as possibilidades de promoção da justiça e do direito à cultura em um contexto marcado pela dominação tecnológica e econômica global; e refletir, a partir do pensamento de Aníbal Quijano, Aimé Césaire, Florestan Fernandes e Boaventura de Sousa Santos, os caminhos para a superação da colonialidade existente nos meios tecnológico, jurídico e cultural.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem teórico-crítica e caráter bibliográfico, fundamentada na leitura e análise de autores que discutem as relações entre tecnologia, capitalismo e colonialidade. A investigação busca articular referenciais das ciências sociais, da filosofia e do direito, integrando perspectivas decoloniais à reflexão sobre o direito à cultura no ambiente digital. Dessa forma, pretende-se contribuir para a construção de um olhar crítico e emancipador sobre o papel das tecnologias na reprodução e na possível superação das desigualdades culturais e epistêmicas no mundo contemporâneo.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:

Durante um longo período, os países considerados “civilizados” impuseram seus poderes sobre aqueles rotulados como “não civilizados”, consolidando o que se convencionou chamar de processo histórico colonial. No campo jurídico contemporâneo, tais dinâmicas coloniais se refletem no controle tecnológico global, desafiando a efetividade da justiça e do direito à cultura na era digital. Essa estrutura de dominação, analisada por Aníbal Quijano (2005) sob o conceito de colonialidade do poder, revela que as hierarquias criadas nesse período, baseadas em raça, economia e conhecimento, não desapareceram com o fim formal do colonialismo, mas foram reconfiguradas e perpetuadas nas estruturas do capitalismo moderno. Para Quijano, “a classificação social da população mundial de acordo com a ideia de raça [...] provou ser mais duradoura e estável que o colonialismo em cuja matriz foi estabelecido” (2005, p. 117).

No contexto contemporâneo, observa-se que tais dinâmicas de poder se renovam por meio de um novo eixo de dominação: o tecnocapitalismo. Esse fenômeno representa a atualização do capitalismo tradicional a partir das tecnologias digitais, nas quais o controle dos fluxos de informação, dos dados e das redes sociais se converte em um instrumento central de poder. Assim como no período colonial, ainda são os países centrais, agora representados por grandes corporações tecnológicas globais, que mantêm a hegemonia sobre os meios de produção simbólica e informacional, reproduzindo desigualdades globais sob novas formas. Historicamente, o domínio colonial se expressava por meio da exploração territorial, do trabalho e da imposição de modos de saber; hoje, esse controle se manifesta pelo domínio das infraestruturas tecnológicas e dos fluxos de informação, concentrados nas mãos de poucas empresas, as chamadas Big Techs, que operam a partir do Norte Global. Essas corporações não apenas detêm o poder econômico, mas também o poder de definir o que circula, o que é visto e o que é valorizado, transformando os dados e as experiências culturais dos usuários em mercadorias dentro da lógica do tecnocapitalismo.

O tecnocapitalismo constitui uma nova etapa no capitalismo, que se pauta pela centralidade do mundo digital e tecnológico frente ao desenvolvimento do sistema capitalista. Essa transformação é resultado do que Javier Echeverría (2016) denomina de *revolução tecnocientífica*, um processo que cria o tecnocapitalismo, distinto do capitalismo industrial, por basear-se no controle das redes, da informação e da mente dos usuários. Como afirma o autor, “os senhores do ar, os donos da informática, são os novos senhores feudais em uma época tecnocientífica”, consolidando uma estrutura de neofeudalismo digital.

Nesse referido modelo, a informação, os dados e o conhecimento se tornam principais meios de produção e de acumulação, concentrando poder nas “mãos” das grandes corporações (*Big Techs*), como, por exemplo: Google; Apple; Meta; Microsoft, entre outros. Assim, a lógica tecnocapitalista não apenas redefine as formas de dominação econômica, mas também impõe novas hierarquias simbólicas e cognitivas. Nesse cenário, compreender as implicações políticas e jurídicas da tecnologia se torna essencial para pensar caminhos de resistência e justiça no espaço digital.

Dessa forma, a superação da colonialidade do poder, reconfigurada pelo domínio do tecnocapitalismo, exige uma virada ética e política no uso das próprias ferramentas que sustentam esse sistema. Neste sentido, o filósofo Franco Berardi (2020) aponta o caminho da emancipação ao sugerir:

Se soubermos criar condições de solidariedade social, se soubermos nos equipar com ferramentas adequadas de defesa e ataque, se pudermos desenvolver um modelo adequado de aplicação completa das tecnologias de produção, então será o fim da propriedade privada, do domínio abstrato do capital, da exploração e da miséria (Berardi, p.11,2020)

Já no que tange a parcela da população que estão nas periferias econômicas e sociais, permanecem majoritariamente como consumidoras de tecnologia e, especialmente, da cultura digital, reproduzindo uma lógica, portanto, de dependência estrutural já observada por Florestan Fernandes em sua obra “*Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina*”.

Nesse sentido, é possível observar a seguinte lógica, o sistema capitalista, apesar de ser uma nova forma de dominação, tem como base principal a reconfiguração de antigas estruturas coloniais de poder e, assim sendo, cria uma relação de dependência, em que as periferias continuam sendo consumidoras e não produtoras dentro do universo tecnológico. De forma que, há um nítido reflexo acerca da maneira como existiam as relações no sistema colonial, em que se tem determinada classe que explora e realiza a manutenção de seu poder sob outra classe, que é excluída e marginalizada em diversos aspectos. Atualmente, mesmo com o acesso crescente a dispositivos e informações digitais, a produção de conhecimento e inovação tecnológica permanece estabelecida e concentrada nos centros econômicos, reforçando, uma posição de subordinação nas periferias do sistema global. Essa realidade evidencia uma continuidade de dependência econômica e de subordinação estrutural, que fora observada anteriormente por Florestan Fernandes (2009).

No contexto digital e tecnológico, as mesmas relações de poder e de reprodução de desigualdade se transparecem, de forma adaptada, nas novas tecnologias, em que se têm grandes centros controlando as plataformas digitais, dados e algoritmos, enquanto os subalternos, que

constituem as camadas mais baixas da sociedade, permanecem em posição de recepção, mas nunca de produção, sem que haja espaço, de fato, para produzirem. De maneira que, há uma conservação dos padrões históricos coloniais de silenciamento de determinada parcela da população. (Spivak, 2010)

O que se percebe é que, com o avanço gradativo da tecnologia, os algoritmos deixaram de ser meros instrumentos técnicos, se é que algum dia puderam receber somente essa nomenclatura, para serem agentes de poder, em que realizam uma seleção cultural, capazes de determinar o que é ou não visível e relevante nas plataformas digitais. Quando se tem os algoritmos relacionados ao capitalismo, se percebe que há um padrão de consumo que é voltado para a produção cultural de determinados grupos sociais e culturais em detrimento de outros, com o efeito de invisibilizar produções culturais de grupos que foram historicamente marginalizados, restringindo o acesso à diversidade de expressões culturais existentes no Brasil e no mundo, de forma a limitar o pleno exercício do Direito à cultura. É nesse ponto que o Direito à cultura assume papel central: não apenas como uma garantia formal, mas como instrumento de transformação social. A proteção jurídica da diversidade cultural no ambiente digital precisa ir além do acesso à informação, abrangendo também o reconhecimento, a visibilidade e a valorização das múltiplas expressões culturais, sobretudo as produzidas nas margens do sistema.

Diferentemente do Colonialismo tradicional, que pregava - e ainda prega - violência, desigualdade e controle social e territorial, o descrito acima pode ser compreendido como uma nova forma de colonialidade, a Digital, em que se tem estruturas de dominação que historicamente operam de forma exclusiva em esferas políticas e econômicas, mas agora se estendem para o meio tecnológico, dentro dos fluxos modernos de informação. Assim, a colonialidade digital atua de maneira sutil, tornando invisíveis as narrativas periféricas, por meio de uma seleção de conteúdos e dados.

Os algoritmos funcionam de maneira programada. É importante entender que os algoritmos não são neutros, pelo contrário, estes reproduzem padrões históricos presentes na sociedade. A forma como os dados são coletados e processados priorizam padrões de países centrais, enquanto marginaliza produções periféricas, como já citado anteriormente. Nesse cenário, a invisibilização desses grupos não se trata meramente de uma “falha na máquina”, mas uma reprodução das desigualdades existentes na sociedade que foram normalizadas.

Essa desumanização, descrita por Césaire (2020), ganha nova configuração na era digital, em que o sujeito é reduzido a dado e algoritmo, refletindo o esvaziamento humano diante da lógica tecnocapitalista. Os algoritmos refletem desigualdades estruturais já presentes

na sociedade, pois os dados que alimentam esse sistema geralmente refletem a perspectiva de países centrais e dominantes, enquanto as vozes marginalizadas permanecem em um lugar de subordinação perante esta manutenção de poder.

Dessa forma, tem-se uma nova equação, a coisificação digital do homem (Césaire, 2020), que replica e amplia as estruturas de dominação do período colonial sob novas formas de invisibilização e silenciamento aliadas ao sistema capitalista, tornando, assim, essencial a compreensão do funcionamento desses sistemas para que se possa garantir, verdadeiramente, o Direito à cultura no espaço digital e, também, fora deste.

No contexto contemporâneo, o Direito enfrenta desafios inéditos diante do domínio tecnológico privado. Plataformas digitais globais concentram poder econômico e simbólico, colocando em xeque a regulação estatal e a garantia de acesso equitativo à cultura digital. Surge, assim, uma questão central: quem regula as plataformas e como assegurar que o acesso à cultura digital seja justo e plural? Essa problemática evidencia a urgência da implementação de políticas públicas que promovam a soberania tecnológica, educação digital crítica e pluralidade cultural online. Para países em desenvolvimento, essas políticas são ainda mais necessárias, uma vez que estruturas limitadas dificultam que toda a população usufrua de benefícios tecnológicos e culturais de forma equânime. Isso evidencia que o acesso à cultura digital não é apenas uma questão de tecnologia, mas também de desigualdade estrutural, reforçando padrões históricos de dominação.

Além disso, é fundamental reconstruir o Direito à cultura como um espaço de resistência e emancipação frente ao tecnocapitalismo global. Assim como o colonialismo histórico impôs hierarquias econômicas e culturais, a era digital revela novas formas de dominação: plataformas de mídia social e serviços digitais concentram poder em poucos países e corporações, reproduzindo, sob uma lógica tecnológica, desigualdades históricas (Echeverría, 2016). Essa concentração de poder se manifesta, por exemplo, nos algoritmos de recomendação, que determinam o que os usuários consomem na internet. Esses algoritmos privilegiam conteúdos de grandes corporações e países centrais, limitando a visibilidade de vozes periféricas e reproduzindo padrões culturais e econômicos desiguais. Torna-se essencial investigar como políticas públicas e regulamentações podem atuar para equilibrar essas assimetrias, garantindo que o acesso à cultura digital deixe de ser um privilégio para poucos e se torne um direito efetivamente universal.

Diante disso, os desafios enfrentados pelo Direito não se limitam à regulação das plataformas ou ao acesso equitativo à cultura digital. Eles refletem uma continuidade do colonialismo estrutural, em que o poder econômico, cultural e tecnológico permanece

concentrado nos países centrais. Para romper com essa lógica, é necessário não apenas implementar políticas públicas que promovam soberania tecnológica e pluralidade cultural, mas também pensar estratégias de decolonização tecnológica, capazes de democratizar a produção digital e permitir que países e comunidades periféricas se tornem agentes ativos na definição de padrões digitais globais. Segundo Boaventura de Sousa Santos (2009), o pensamento moderno ocidental tende a criar uma linha de divisão entre os grupos sociais e culturais, de forma que se mantém pré-estabelecido quais grupos se enquadram como detentores da razão e da verdade, enquanto outros são diretamente e intrinsecamente relacionados como inferiores e invisíveis. Esta lógica, que Boaventura denomina de “pensamento abissal”, abre espaço para que a perspectiva dos países centrais seja tratada como se universal fosse, enquanto os saberes e a cultura periférica são continuamente marginalizados.

No contexto tecnológico, essa divisão se manifesta na concentração de produção tecnológica e no controle das plataformas digitais pelos países centrais, reforçada pelos algoritmos que determinam o consumo de informação e cultura digital. Assim, a decolonização tecnológica surge como forma de superar desigualdades históricas, permitindo à população periférica deixar de ser consumidora e tornar-se produtora de tecnologia e conteúdo digital, influenciando os padrões globais. Estratégias possíveis incluem incentivo à produção tecnológica local, plataformas colaborativas, códigos abertos e inclusão de perspectivas do Sul Global nas regulações digitais.

Decolonizar a tecnologia, portanto, significa democratizar o espaço de produção digital, garantindo justiça social ao reconhecer e valorizar saberes periféricos. A ampliação da produção e do acesso ao meio digital é essencial para construir uma internet plural e culturalmente diversa, em que vozes periféricas possuam visibilidade significativa e possam contribuir para a inovação global de maneira equivalente aos demais grupos da sociedade.

Dessa forma, a implementação de políticas públicas decoloniais e a decolonização tecnológica são caminhos complementares: enquanto o Direito e o Estado podem garantir acesso equitativo e regulação justa, a democratização da produção digital e a consideração dos efeitos algorítmicos permitem que a soberania tecnológica e a pluralidade cultural sejam efetivamente alcançadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As análises apresentadas evidenciam que a estrutura de dominação do passado, denominada por Quijano como colonialidade do poder, foi atualizada na forma do tecnocapitalismo. Este sistema institui uma Colonialidade Digital que transcende o controle territorial para focar na coisificação e manipulação do sujeito por meio de algoritmos (Césaire,

2020), mantendo as periferias em uma posição de dependência (Fernandes, 2009). Nesse cenário, os algoritmos atuam como agentes de poder, promovendo o pensamento abissal (Santos, 2009) ao invisibilizar narrativas periféricas em detrimento das culturas hegemônicas, limitando o pleno exercício do Direito à Cultura. A superação desse quadro exige uma virada ética e política (Berardi, 2020) que priorize a decolonização tecnológica. Isso significa não apenas a regulação estatal das plataformas, mas a democratização da produção digital e a valorização ativa dos saberes do Sul Global, garantindo que o espaço digital seja, de fato, um palco para a pluralidade cultural e a justiça social. Assim, a decolonização tecnológica não é apenas uma questão de inovação, mas um imperativo ético e jurídico para que o futuro digital se fundamente na justiça social e na pluralidade cultural.

REFERÊNCIAS:

BERARDI, Franco. **Extremo: crônicas da psicodelfação**. Tradução de Regina Silva. São Paulo: Ubu, 2020.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

ECHEVERRÍA, Javier. “A revolução tecnocientífica cria o tecnocapitalismo, que é diferente do capitalismo industrial”. Entrevista concedida a Patricio Porta. Instituto Humanitas Unisinos – IHU, São Leopoldo, 18 maio 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/sobre-o-ihu/78-noticias/555213-a-revolucao-tecnocientifica-cria-o-tecnocapitalismo-que-e-diferente-do-capitalismo-industrial-entrevista-com-javier-echeverri>. Acesso em: 25 out. 2025.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 4. ed. São Paulo: Global, 2009.

JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MELO, Stephanny Resende de. **Algoritmos raciais e o pensamento de colonialidade como entrave aos direitos humanos: uma nova forma de estruturação das discriminações raciais**. Revista Quaestio Iuris, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 635-657, 2023. DOI: 10.12957/rqi.2023.65152.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina** [livro eletrônico]. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 11 out. 2025. Formato: PDF.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, s.d. ISBN 978-972-40-3738-7. Acesso em: 10 out. 2025.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar**. Belo Horizonte: UFMG, 2010.